TC 9.605/2019

REPRESENTAÇÃO. SMC. Supostas irregularidades na interdição e na execução das obras no Teatro Paulo Eiró. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

24ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em conhecer da representação interposta, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Representação interposta pelo Vereador Celso Luís Giannazi em face da interdição e da execução das obras no Teatro Paulo Eiró, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Em síntese, sustenta o Representante que as atividades do Teatro estão novamente interrompidas, mesmo após uma série de intervenções[1], destacando que:

- entre 2011 e 2015 o teatro foi fechado para reforma, ao custo de R$ 13,2 milhões;
- entre 2016 e março de 2017 o teatro foi fechado por problemas elétricos;
- em junho de 2018 o teatro foi interditado, sem previsão para reabertura;
- em março de 2019 a imprensa noticiou o fechamento do Teatro Pulo Eiró.

Segundo a SMC houve a quebra do transformador, causada pela chuva, mas há a intenção de reabrir o teatro o mais breve possível.

Afirma ainda que a reforma realizada não previu um transformador capaz de suportar a carga elétrica do local. Requer, por fim, *"que seja apurada a execução das obras que ficaram de ser realizadas no Teatro Paulo Eiró".*

Em resposta, a Secretaria Municipal de Cultura[2] informou os processos eletrônicos[3] onde são tratadas as reformas e intervenções corretivas de elétrica e segurança para o Teatro Paulo Eiró, argumentando que ele foi priorizado dentro do plano de execução do programa de metas.

O Representante também foi cientificado acerca das informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, em atenção à Representação interposta[4].

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, considerando que já ocorreu o contraditório (a Origem foi oficiada e se manifestou), aplicou o disposto no §2º do artigo 3º da Resolução nº 18/191, dispensando o Relatório Preliminar, e realizou diretamente o Relatório Conclusivo[5], com o seguinte encaminhamento:

"**3. CONCLUSÃO**

[1] Peça 1.
[2] Peça 10.
[3]- **6025.2018/0013135-9** Pregão Eletrônico nº: 115-SMC-G-2018 Objeto: Contratação de empresa para elaboração de parte inicial dos serviços corretivos necessários nas instalações elétricas e em medidas de segurança, para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró – TPE.
- 6025.2018/0019083-5 Edital nº 03/2019 Licitação nº 758.826 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços engenharia elétrica, para emissão de Laudo Técnico das instalações elétricas do Teatro Municipal Paulo Eiró.
[4] Peças 19 e 22.
[5] Peça 32.

Após análise da representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi em face da interdição e da execução das obras no Teatro Paulo Eiró, considerando ainda os esclarecimentos já prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), concluímos:

3.1. Não há evidências que corroborem a afirmativa do representante de que 'a reforma realizada não previu um transformador capaz de suportar a carga elétrica do local'. Isto porque o primeiro incidente relatado em 2016 teve como causa provável fatores externos, e o laudo técnico de 2019 indicou a troca do equipamento atual, de 750 kVA, por outro de menor capacidade. E corroborado o laudo, o projeto de reforma da cabine primária, elaborado por SIURB/EDIF especifica a instalação de novo transformador de 300 kVA.

3.2. Cabe à SMC apurar a responsabilização das empresas encarregadas da instalação/manutenção do transformador atual, pois, conforme laudo técnico, 'as anomalias encontradas têm características de problemas de fabricação e/ou restauração'.

3.3. Quanto às obras que atualmente interditam o Teatro, de acordo com a SMC tratam de adequações nos sistemas elétrico e de segurança contra incêndio, com a finalidade de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVBC), e que a princípio não guardam relação direta com a reforma anteriormente realizada. Essas obras, porém, dependem da conclusão da reforma da cabine primária, cujo processo de contratação ainda está em andamento".

Ato contínuo, as partes foram cientificadas das conclusões alcançadas pela Equipe de Fiscalização deste Tribunal (peças 37, 39, 46, 53, 54, 64, 78 e 79) e, em resposta, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou informação à peça 74 e, posteriormente, a documentação acostada à peça 81.

Após nova manifestação da Secretaria Municipal de Cultura[6], em resposta subscrita por sua supervisão de engenharia, a Secretaria informa que a manutenção elétrica no Teatro Paulo Eiró está sendo tratada no processo SEI nº 6025.2019/0013282-9. Devido à ausência de corpo técnico especializado na SMC, informou que coube à SIURB a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato assinado com a empresa Polosul Engenharia e Construções Eireli (Contrato nº 033/SIURB/20).

Em nova manifestação acerca da documentação acrescida, a SFC chegou à seguinte conclusão[7]:

"*Após análise das informações trazidas pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) concluímos que foi autorizado o início das obras de recuperação da cabine primária do Teatro Municipal de Santo Amaro – Paulo Eiró em 06.07.2020 (processo SEI nº 6025.2019/0013282-9, contrato 033/SIURB/20).*

Porém, não há ainda nos autos informações sobre a conclusão, o termo de aceite das obras nem de pagamento dos serviços realizados.

[6] Peça 81
[7] Peça 86.

Ressaltamos ainda que permanece inalterada a conclusão do relatório de auditoria à peça 32, exceto pelo fato de que o contrato para a reforma da cabine primária já está em andamento".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo[8] apontou que:

"*Ante o exposto, restringindo-nos ao questionamento trazido pelo Representante, opinamos pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua improcedência, com respaldo nos relatórios da Especializada (peças 32 e 81), sem prejuízo de outras medidas cabíveis*".

A Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas, requereu que a presente Representação seja julgada improcedente[9].

No mesmo sentido, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência[10]:

"Ante o exposto, o parecer é no sentido de que a Representação pode ser ***CONHECIDA****, haja vista preencher seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, opino pela* ***IMPROCEDÊNCIA*** *da presente Representação, sem prejuízo das determinações que o Nobre Conselheiro Relator entender pertinentes.*

Sugiro, por fim, na esteira do entendimento da AJCE, a instauração de acompanhamento contratual da obra, para aprofundar na análise a extensão da imputação de responsabilidades".

É o Relatório.

VOTO

Cuida o presente de Representação interposta por **Celso Luís Giannazi** em face da interdição e da execução das obras no Teatro Paulo Eiró pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

Preliminarmente, quanto à admissibilidade, verifica-se que a Representação preenche os requisitos estabelecidos no art. 55 deste Tribunal de Contas.

Quanto ao mérito, em que pesem os argumentos aduzidos pelo Representante, os Órgãos Técnicos concluíram pela improcedência da Representação.

Conforme se infere dos autos, não restou confirmada que *"a reforma realizada não previu um transformador capaz de suportar a carga elétrica*

[8] Peças 88 e 89.
[9] Peça 92.
[10] Peças 26 e 27.

do local", conforme noticiado pelo Representante na Inicial. Noticiou a Especializada[11]:

"*Não há evidências que corroborem a afirmativa do representante de que 'a reforma realizada não previu um transformador capaz de suportar a carga elétrica do local'. Isto porque o primeiro incidente relatado em 2016 teve como causa provável fatores externos, e o laudo técnico de 2019 indicou a troca do equipamento atual, de 750 kVA, por outro de menor capacidade. E corroborado o laudo, o projeto de reforma da cabine primária, elaborado por SIURB/EDIF especifica a instalação de novo transformador de 300 kVA".*

A Origem informou os processos eletrônicos onde são tratadas as reformas e intervenções corretivas de elétrica e segurança para o Teatro Paulo Eiró, sendo estas priorizadas em consonância com o plano de execução do programa de metas.

Quanto às obras que interditavam o Teatro, referem-se a adequações nos sistemas elétricos e de segurança contra incêndio, com a finalidade de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVBC), por isso não guardam relação direta com a reforma anteriormente realizada.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente voto, **CONHEÇO DA REPRESENTAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO-A IMPROCEDENTE**.

Intimem-se a Origem e o Representante da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

[11] Peça 32.